



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS 05/2021

Despacho de Revogação de
Processo Licitatório –
Tomada de Preços
nº005/2021, em função de
interesse público
consubstanciado em fato
superveniente.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**, no Estado de Minas Gerais, por intermédio do prefeito municipal Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a “**seleção de empresa visando à Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria em Gestão Pública Municipal no campo administrativo, financeiro e orçamentário**”.

O ato de revogação da licitação acima referida se dá em face da necessidade de readequação do objeto licitado às demandas estipuladas no procedimento licitatório, introduzindo um melhor planejamento com vistas a uma contratação satisfatória para melhor atender aos interesses da Administração Pública do município;

Considerando a vantajosidade para o Município, vez que, aprimorando o planejamento poderá alcançar melhores resultados econômicos e eficiência dos serviços a serem contratados;

Considerando que não há prejuízos para os interessados, vez que, o processo ainda se encontra em fase de publicidade;

Considerando que será aberto novo procedimento licitatório, qual ficará disponível a todo e qualquer interessado;

Considerando que a **REVOGAÇÃO** dos atos administrativos, pela própria administração, encontra amparada na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal conforme enunciado a seguir:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A revogação de licitações, que se encontra no permissivo contido no art. 49, da Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO, assim, a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, e que a Administração pode rever seus próprios atos, ex officio, e, conseqüentemente, revogá-los, a fim de melhor atender o interesse público;

RESOLVE:

REVOGAR o Processo Licitatório nº 133/2021 Tomada de Preços 05/2021, com a realização de novo planejamento e estudo adequando o termo para uma melhor contratação.

Publique-se na forma da Lei para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar.

Município de Ibertyoga, 10 de janeiro de 2021.

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal